

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 43

LIVRO Nº F-101



TERMO Nº 14/2024

TRANSCRIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA E CONFORME PROCESSO Nº 034/2023 E PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2023.

CONTRATO Nº. 012/2023.

Processo Administrativo nº 62203/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.129.492/0001-36, sediado na Rua Teresa, nº 1515, Alto da Serra - Petrópolis/RJ CEP: 25.635-530, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA CPF. nº 019.604.227-58. Contratado: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Francisco Sá, nº 42 — Sala 301 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25953-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado **CONTRATADA**, representado pelo Sr. LEONARDO SARMENTO CHARLES, CPF. nº 117.992.257-39. Pelo presente instrumento, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 001/2023 para fornecimento de serviços na área de saúde pública, por meio de empresa devidamente habilitada e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.080/90, o Contratante e o Contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de: A prestação de serviços na área de saúde pública para implantar, instalar, manter e gerir moradia na modalidade serviço residencial (SRTs) terapêutico TIPO II para usuários oriundos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), mediante empresa habilitada vencedora do certame para o fornecimento dos serviços nos autos do Processo Licitatório de Pregão Presencial SRP Nº 001/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Contratado irá disponibilizar ao Contratante os Serviços abaixo elencados para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, por intermédio de empresa habilitada para tal.

**SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

Tipo	Quantidade	Mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total
Tipo II - 08 Pacientes	6	12	R\$ 54.427,71	R\$ 326.566,26	R\$ 3.918.795,12
Tipo II - 10 Pacientes	2	12	R\$ 57.416,51	R\$ 114.833,02	R\$ 1.377.996,24
<b>Valor do Contrato Anual</b>					<b>R\$ 5.296.791,36</b>





Parágrafo Primeiro: Na tabela acima referida está prevista a quantidade total dos serviços a serem disponibilizados ao Município de Petrópolis, integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA), sendo devido ao Município ora Contratante os serviços acima descritos, conforme solicitado no Ofício nº 0010676/2023 E 0012988/2023. Parágrafo Segundo: O Contratante emitiu empenho nº 3233/2023 no valor de R\$ 441.399,28 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) para ser executado no exercício de 2023, e o valor de R\$ 4.855.392,08 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos) será empenhado e executado no exercício de 2024, em favor do Consórcio Intermunicipal e Região Serrana (CIS-SERRA). **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO:** O Contratante se obriga a encaminhar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de serviços utilizados por seus usuários, acompanhada das Ordens de Serviços emitidas, as Notas Fiscais expedidas pelo prestador de serviços, contendo o devido atestado por servidor público competente para tal bem como o empenho, liquidação e comprovante de pagamento em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA). Parágrafo Primeiro: Os serviços acima solicitados serão disponibilizados para a Contratante, após a emissão de empenho estimativo e lavratura do presente instrumento a partir do dia 29 de dezembro de 2023. Parágrafo Segundo: O controle da quantidade de serviços a serem utilizados pela Contratante dentro do período é de sua responsabilidade única e exclusiva, não podendo ser ampliada unilateralmente. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor da contratação será aquele referente aos serviços previstos na tabela acima, conforme requisitado pelo Ofício nº 0010676/2023 E 0012988/2023 oriundo do Município de Petrópolis. Parágrafo Primeiro: Os pagamentos poderão ter o seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente utilizados pelo Contratante, a ser apurado durante a prestação dos serviços. Parágrafo Segundo: Os tributos referentes à prestação dos serviços deverão ser recolhidos, estando a Contratada autorizada ao recolhimento dos descontos legais pertinentes e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente contrato terá prazo de execução por 12 (doze) meses e vigência por igual período, podendo ser prorrogado, sempre limitado ao período de vigência do Pregão Presencial SRP Nº 001/2023. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O valor a ser pago à empresa prestadora de serviços será aquele referente ao serviço efetivamente realizado, sendo emitida a Nota Fiscal a ser devidamente entregue, sem rasuras, após faturamento, no período entre o primeiro ao trigésimo dia do respectivo mês, ao Setor indicado pelo Município de Petrópolis, sendo retidos os tributos devidos. Parágrafo Primeiro: A empresa prestadora de serviços emitirá Nota Fiscal do referido valor em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA). Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o Contratante providenciará o pagamento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA), através de transferência bancária, seguindo as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 45

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 14/2024



Parágrafo Terceiro: Caberá a Contratada a fiscalização pela correta confecção da Nota Fiscal de prestação de serviços, bem como a retenção de tributos devidos a título de imposto de qualquer natureza de sua competência, sendo obrigatório para a aceitação da Nota Fiscal o preenchimento correto, devendo constar **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Francisco Sá, nº 42 - sala 301 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25953-010, discriminando o Município de Petrópolis, os serviços realizados e o número do Termo de Credenciamento referente a prestação de serviço. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento do Pregão Presencial SRP Nº 001/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório. Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a: I - Efetuar o pagamento dos serviços utilizados pelo Município à empresa credenciada. II - Esclarecer ao CONTRATANTE toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto. III - Disponibilizar a quota de serviços a ser utilizada pela Contratante. IV - Promover as medidas necessárias para que as empresas credenciadas prestem os serviços de maneira adequada, nos moldes previstos no Termo de Credenciamento. V - Manter atualizado junto ao Contratante o rol de empresas credenciadas para a prestação dos serviços. VI - Exigir o pleno cumprimento do contrato quando estiver em dia com as suas obrigações. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações do CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato: I - Fornecer informações necessárias para ser assegurado o bom e fiel serviço a ser desempenhado pela empresa credenciada; II - Emitir os documentos necessários, sem rasuras e de forma legível, para a empresa credenciada não ter dificuldade na realização do serviço; III - Atestar a devida realização dos serviços pela empresa credenciada; IV - Manter sob a sua guarda toda a documentação que deu origem ao serviço realizado pela empresa credenciada, garantindo o acesso e/ou fornecendo à Contratada quando solicitado; V - Atender os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, efetuando o pagamento dos serviços contratados e executados; VI - Encaminhar mensalmente os documentos necessários à comprovação da utilização e pagamento dos serviços utilizados, proporcionando à Contratada o adimplemento às empresas credenciadas e liberação de serviços suplementares; VII - Não restringir a liberação das quotas devidas ao Contratante, observando os limites da sua população adstrita, desde que a Contratante esteja em dia com as suas obrigações contratuais e legais. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária da Contratante:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
10.302.2020.2.077	3390.39.36	2.621.05 CAPS Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 46

LIVRO Nº F-101



TERMO Nº 14/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao CIS-SERRA juntamente com o Contratante o controle e fiscalização da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas. Parágrafo Primeiro: Será comum entre as partes a função de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas credenciadas, prestando o Contratante todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados em prazo razoável. Parágrafo Segundo: O controle de execução do objeto ficará a cargo da Assistência Técnica do CIS-Serra, bem como do funcionário Oswaldo Alberto Filho - Matrícula 1301 e da funcionária Claudia Carvalho Respeita - Matrícula 3816 ambos da Secretaria Municipal de Saúde do Contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca de Teresópolis/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 003/2022, juntamente com seus anexos. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas. Teresópolis, 29 de dezembro de 2023. Assinaturas: Marcus Curvelo – Secretário de Saúde – Mat 8421 – SMS Petrópolis – **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – CNPJ nº 11.129.492/0001-36 – MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde – CPF. nº 019.604.227-58;** Documento assinado digitalmente – LEONARDO SARMENTO CHARLES – Data: 29/12/2023 13:19:46-0300 – Verifique em <http://validar.iti.gov.br> – **CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA – CNPJ/MF nº 07.015.626/0001-10 – LEONARDO SARMENTO CHARLES – Secretário Executivo.** Eu, Soraia da Silva Pereira Garcia, transcrevi o presente termo aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Valesca de Oliveira Gonçalves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, Valesca de O. Gonçalves Valesca de Oliveira Gonçalves, Diretora do DELCA, assino. \*\*\*\*\*

